



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



ACORDO COLETIVO MARÇO/2022

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, estabelecida no Município de Vera Cruz- RS, na Rua Norberto Otto Wild, 420, Imigrante, por seu representante legal infra-assinado e, de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03, por seu representante legal infra-assinado, celebram o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições que se obrigam a respeitar por si e sucessores, a saber:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2022, com 10,8% (dez vírgula oito por cento), a incidir sobre o salário de março de 2021.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO | REAJUSTE % | MÊS DE ADMISSÃO | REAJUSTE % |
|-----------------|------------|-----------------|------------|
| Março/2021 | 10,80% | Setembro/2021 | 5,73% |
| Abril/2021 | 9,85% | Outubro/2021 | 4,48% |
| Maió/2021 | 9,44% | Novembro/2021 | 3,28% |
| Junho/2021 | 8,40% | Dezembro/2021 | 2,42% |
| Julho/2021 | 7,75% | Janeiro/2022 | 1,67% |
| Agosto/2021 | 6,66% | Fevereiro/2022 | 1,00% |

BASE TERRITORIAL: SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VE-LHA, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

SUB-SEDE 1: R. General Osório, nº 1603 - VENÂNCIO AIRES-RS
CEP: 95800-000 Fone: (51)3741-2977
SUB-SEDE 2: R. Andrade Neves, 113 - CANDELÁRIA-RS
CEP: 96930-000 Fone: (51)3743-1615
SUB-SEDE 3: R. General Osório, nº 213-Casa 1 - SOBRADINHO-RS
CEP: 96900-000 Fone: (51)3742-1699



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão da seguinte forma:

- I) 10,8% (dez virgula oito por cento), a incidir sobre o salário de março de 2022, restando o piso salarial dos empregados no valor de **RS1.602,00** (um mil, seiscentos e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecido que o Piso que serve de base de cálculo para os reajustes futuros, bem como, para a próxima data base, é aquele fixado no inciso “I” do *caput* desta Cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo segundo da presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica estabelecido que a partir de setembro/2022, inclusive, haverá antecipação salarial de 2% (dois por cento) para todas as categorias e o Salário Mínimo Profissional passará a vigorar com o seguinte valor:

- I) Empregados em Geral- **RS1.634,00** (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na empresa, a incidir sobre a remuneração.

CLÁUSULA 06 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 07 - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 08 - QUEBRA-DE-CAIXA

A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO-CRECHE

Se a empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da Categoria Profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 11 - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 12 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

Quando a empresa remunerar seus empregados a base de comissões se obrigará a anotar na Carteira de Trabalho destes, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 16 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, por escrito, em até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 17 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO ÚNICO – Quando a empresa dispensar seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio será obrigada a fazê-lo por escrito.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantoscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantos@viavale.com.br



CLÁUSULA 18 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

A empresa é obrigada a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 19 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa deve entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 20 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 21 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

A empresa deve fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 22 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

A empresa, se exigir o uso de uniformes, fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que estes serão devolvidos para a empresa, qualquer que seja seu estado de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meias, deverá fornece-la e/ou substitui-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 23 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatório as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 32 - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 33 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

CLÁUSULA 34 - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA NEGOCIAL do instrumento coletivo, o percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em junho de 2022 e a segunda em agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá proceder com o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa negocial/ contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciarios@viavale.com.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado o direito a oposição da taxa negocial, até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento, devendo a manifestação ocorrer de forma **individual e pessoal** na sede da entidade.

CLÁUSULA 35 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica a empresa autorizada e obrigatoriamente deverá descontar em folha de pagamento de todos seus empregados o valor correspondente a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, conforme fixado na Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato, até o quinto dia útil seguinte ao que o desconto se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" de cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado o direito a oposição da contribuição assistencial, a contar do mês seguinte a assinatura do Acordo Coletivo, no prazo máximo de 10(dez) dias da assinatura, devendo a manifestação ocorrer de forma **individual e pessoal** na sede da entidade.

CLÁUSULA 36 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao sindicato, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas 34 e 35, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 37 – COMPENSAÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da Empresa, conforme tabelas contidas nos anexos que integram o presente Acordo Coletivo, concordam em cumprir as cargas horárias previstas, visando o não trabalho nos sábados.

CLÁUSULA 38- ADMISSÕES

O empregado que for admitido durante o período de vigência do presente Acordo cumprirá a mesma carga horária diária fixada para a respectiva função, sendo seu nome incluído na relação de empregados e horários constante nos Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de empregados admitidos e demitidos, contendo o nome do trabalhador, sua função e horário de trabalho.

CLÁUSULA 39 – DO FUNCIONAMENTO EM FERIADO

Fica autorizada a empresa operar nos dias 25 de julho de 2022 e 20 de setembro de 2022, com mão de obra de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O estabelecimento deverá enviar lista, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contendo quais funcionários irão laborar nos feriados acima elencados, assim como qual o horário de sua jornada de trabalho e o respectivo dia da sua folga, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, sob pena de multa de um salário do piso profissional por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É garantido aos empregados que laborarem em qualquer dos dias mencionados no caput uma folga a ser tirada nos dias 20 e/ou 21 de fevereiro de 2023 (segunda e terça-feira de carnaval).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Eventuais horas extraordinárias porventura realizadas, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sob o valor hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO- Fica ajustado que a empresa deverá repassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante abono, em moeda corrente, por empregado, por feriado laborado, a ser pago ao final da jornada de trabalho do respectivo dia.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomercarios@viavale.com.br



CLÁUSULA 40- PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo deverão ser quitadas até a Folha de Pagamento de junho 2022.

CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2022, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, 06 de junho de 2022.

Afonso Schwengber

CPF nº: 172.775.070-53

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul

Fernando Theisen

CPF 016.362.210-84

Medilar Importações e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares LTDA